



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5611 de 14 de maio de 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Planalto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o dispõe a Lei nº 2819 de 02 de abril de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), fazendo parte deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, estado do Paraná 14 de maio de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DEFINIÇÃO DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, criado pela Lei Municipal nº 2819 de 22 de março de 2024 e a Lei nº 2821 de 02 de abril de 2024 que altera a anterior é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas voltadas às mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Rua Soledade, 720, centro Planalto – Paraná.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Planalto, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero, classe social e etnias.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como atribuições:

I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II- Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM em consonância com o Plano Nacional);

III- Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e da equidade entre homens e mulheres;

IV- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas a discriminação, maus tratos, violências psicológicas e físicas contra as mulheres e seus filhos, garantindo a elas estadia em hotéis, casa de apoio ou aluguel social;

V – Promover a articulação com os movimentos de mulheres, os conselhos estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações,

visando a igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

VI – Eleger pelo voto direto, dentre os membros do Conselho sua mesa diretora;

VII – Criar comissões temáticas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

VIII – Propor e deliberar sobre aprovação e eventuais alterações do seu Regimento Interno e da Lei Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – Participar de audiências pública do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentaria anual;

X – Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendem integrar no Conselho;

XI – Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste regimento, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres orientando-se pelas conclusões da Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII – Organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estaduais e nacional de políticas para mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia dos direitos.

§1º - Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil;

§ 2º - Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher o CMDM constituirá entre as conselheiras, paritariamente, uma comissão organizadora.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 4º O CMDM será constituído por 08 (oito) conselheiros titulares compostos paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil:

I – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes que serão indicados pelo Poder Público, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme legislação, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município;

II – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes que serão indicados pela sociedade civil organizada ligada à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas em conferências Municipais de Políticas para Mulheres, que deverá ser realizada a cada 04 anos.

Art. 5º A função de integrantes do CMDM é considerada de interesse público relevante e não receberá remuneração, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do conselho;

III – desvio à má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos e entidades não governamentais ou privadas;

IV – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

V – renúncia;

VI – incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VII – ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo apresentação de justificativa ao plenário.

Art. 7º A perda do mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 8º As representantes, titulares ou suplentes do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam dirigidas ao conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º A função de Conselheira é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinando seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10º Compete à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - tomar as medidas necessárias para que se faça cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

V – assinar e determinar a publicação das resoluções;

VI – proferir o voto de desempate nas decisões do conselho;

VII – instalar Comissões de Trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;

VIII – decidir e expedir atos em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

IX – formalizar após a aprovação do CMDM os afastamentos e licenças as suas integrantes.

Art. 11º A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas pela secretária geral.

Art. 12º Compete a Secretária Geral

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do conselho para deliberação e redigir as atas, resoluções entre outros documentos ;

III – manter sistema de informação sobre processos e assuntos de interesse do conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papeis e documentos do conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho;

VI – preparar relatório anual das atividades do CMDC;

VII – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho.

SEÇÃO III

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 13º - As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM terão obrigação de dirigir justificativas de sua ausência à Presidente ou a Secretaria executiva do CMDM, e terão obrigação de comunicar a sua suplentes para substituí-la.

CAPITULO V

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 14º A eleição da mesa diretora proceder-se-á respeitando a paritaridade entre os cargos de presidência e vice-presidência, de forma alternada a cada mandato e ocorrerá da seguinte forma:

I – a presidente será eleita entre todos os conselheiros por maioria dos votos;

II – eleita a presidente, a candidata a vice-presidente será de outro segmento, eleita por maioria dos votos;

III – a secretaria geral será eleita por maioria de votos, independente do segmento de representação;

Art. 15º O voto se dará de forma aberta e verbal.

Art. 16º A secretária e vice-secretária do CMDM será eleita da mesma forma que a presidente e vice-presidente.

Art. 17º O tesoureiro do Fundo será o secretário (a) de finanças em exercício da prefeitura e terá a função de gerir o fundo, movimentar as contas bancárias, juntamente com o presidente do CMDC.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Planalto funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que viabilizará recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 19º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação da sua presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras, observado em ambos os casos, o prazo de 7 (sete) dias uteis para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das reuniões extraordinárias, o prazo estabelecido no Caput, poderá ser reduzido, mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 20º As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes, com tolerância de 15 minutos para eventuais atrasos.

Art. 21º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 1º Não havendo o quórum previsto, a reunião será suspensa e assinalada ausência da(o) conselheira (o) que não atendeu à convocação, coma consequências previstas no item VII do artigo 6º deste regimento.

§ 2º Em caso de relevância ou de urgência, o plenário mediante aprovação da maioria dos presentes:

- I - Alterar a ordem dos itens constantes da pauta da sessão;
- II - Incluir novo item para debate ou deliberação;
- III - Informes gerais.

Art. 22º - Todas as sessões do CMDM serão publicas abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, e precedidas de divulgação.

§1º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§2º Os participantes terão direito a voz para apresentar sugestões, denúncias ou solicitar esclarecimentos sobre os temas afetos ao CMDM.

§3º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art. 23º Cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto, por cada tema apresentado, e em caso de empate o presidente terá o direito do voto de desempate.

Art. 24º Para consecução de suas finalidades, o CMDM contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social frente as políticas para as mulheres.

Art. 25º As deliberações do CMDM serão formalizadas por meio de resoluções a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação pelo colegiado.

Art. 26º Fica assegurado a cada Membro do CMDM o direito de manifestar-se sobre temas em pauta, não podendo retomar a discussão de mérito quando o assunto já estiver em votação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM em reunião convocada especificamente para tal.

Art. 28º Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes, que ficarão sob a guarda da secretária geral.

Art. 29º As delegadas da Conferencia Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela comissão e aprovado pelo CMDM.

Art. 30º As sessões e convocações do CMDM e da Conferencia Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 31º Fica expressamente proibida entre os conselheiros a manifestação publica-partidária e religiosa nas atividades do conselho.

Art. 32º Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33º O conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 34º os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem de conselheiros e conselheiras tanto do poder publico ou da sociedade civil, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções e desde que devidamente comprovados, serão arcados pelo Poder Executivo Municipal.

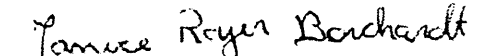
Paragrafo único- As despesas de delegados ou delegadas representantes da sociedade civil ou do poder publico para participarem das conferencia regional, estadual ou nacional dos direitos da mulher serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 35º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária do CMDM.

Art. 36º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto Pr.

Planalto, Pr. 06 de maio de 2024.


Simone Raquel Baldissera Dresch
Presidente do CMDM de Planalto


Janice Royer Borchardt
Secretária Executiva